

PARECER CONJUNTO N.º 005/2022

Parecer Conjunto da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Urbanismo, e Meio Ambiente, Infância e Juventude e da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, sobre o Projeto de Lei n.º 003/2022, de 10 de março de 2022, que dispõe sobre o Plano Municipal Intersectorial da Primeira Infância do Município de Itaiçaba-CE – PMIPI e dá outras providências.

I – Relatório:

Por meio do o Projeto de Lei n.º 003/2022, de 10 de março de 2022, enviado pela Mensagem de Lei nº 003/2022, o Chefe do Poder Executivo Municipal dispõe sobre o Plano Municipal Intersectorial da Primeira Infância do Município de Itaiçaba-CE – PMIPI, dando outras providências.

É o que importa relatar.

II – Fundamentação:

Verificamos se o Projeto de Lei em epígrafe está de acordo com o positivado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais legislações aplicáveis.

O Projeto de Lei em comento tem como objetivo a consolidação através do plano municipal do atendimento integral e consolidado das crianças de 0 a 6 anos no Município de Itaiçaba nos anos de 2022 a 2031.

Dessa forma, a sua iniciativa é totalmente lícita, com fulcro no art. 41, incisos III e IV da Lei Orgânica Municipal.

Destaca-se que as disposições do Plano Municipal Intersectorial da Primeira Infância foram aprovadas pelo CMDCA de Itaiçaba. De outro lado, o PMIPI, de fato, atende às determinações contidas no Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016), ao passo que serve aos propósitos bem delineados do art.º 127 da Lei Orgânica do Município de Itaiçaba.

Por conseguinte, **nada obsta a aprovação das disposições sobre o Plano Municipal Intersectorial da Primeira Infância do Município de Itaiçaba-CE – PMIPI**, por meio do Projeto de Lei em comento.

Por fim, quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

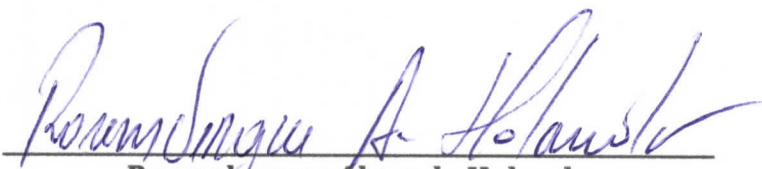
III – Opinião:

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado reveste-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

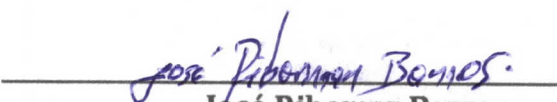
Por isso, **opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei n.º 003/2022, de 10 de março de 2022**, que dispõe sobre o PMIPI, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o Parecer.

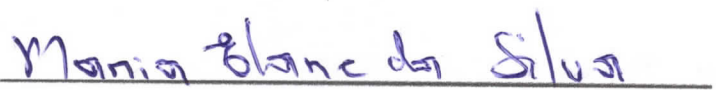
Itaipava, 04 de abril de 2022.



Rosembergue Alves de Holanda
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



José Ribamar Barros
Relator da Comissão de Educação, Cultura, Desporto,
Urbanismo e Meio Ambiente, Infância e Juventude

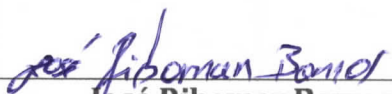


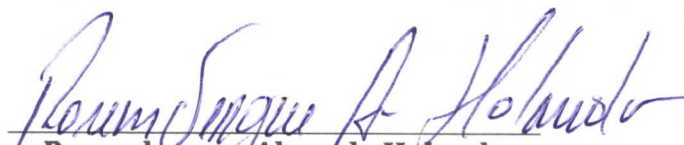
Maria Elane da Silva
Relatora da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

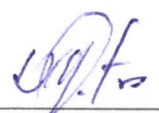
VOTAÇÃO AO PARECER:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF:

José Ribamar Barros	Aprovação	Desaprovação	Abstenção
Rosembergue Alves de Holanda	Aprovação	Desaprovação	Abstenção
Luís Nilson Moreira Freitas	Aprovação	Desaprovação	Abstenção

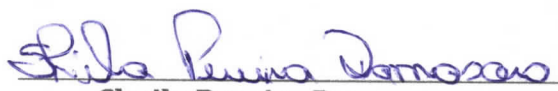

José Ribamar Barros
Presidente da CLJRF


Rosembergue Alves de Holanda
Relator da CLJRF

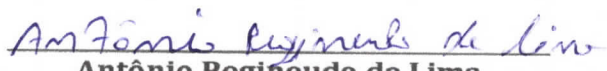

Luís Nilson Moreira Freitas
Membro da CLJRF

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE,
INFÂNCIA E JUVENTUDE - CECDUMAIJ:

Sheila Pereira Damasceno	Aprovação	Desaprovação	Abstenção
José Ribamar Barros	Aprovação	Desaprovação	Abstenção
Antônio Regineudo de Lima	Aprovação	Desaprovação	Abstenção


Sheila Pereira Damasceno
Presidente da CECDUMAIJ


José Ribamar Barros
Relator da CECDUMAIJ


Antônio Regineudo de Lima
Membro da CECDUMAIJ

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CSPAS

Guilherme Nunes Bezerra Barbosa	Aprovação	Desaprovação	Abstenção
Maria Elane da Silva	Aprovação	Desaprovação	Abstenção
Carlos Eduardo Peixoto Barros	Aprovação	Desaprovação	Abstenção

Guilherme Nunes Bezerra Barbosa
Guilherme Nunes Bezerra Barbosa
Presidente da CSPAS

Maria Elane da Silva
Maria Elane da Silva
Relatora da CSPAS

Carlos Eduardo Peixoto Barros
Carlos Eduardo Peixoto Barros
Membro da CSPAS